



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
AUDITORIA INTERNA

OFÍCIO Nº 50/2025/AUDIN

Foz do Iguaçu, 3 de julho de 2025.

Magnífica Reitora
Diana Araújo,

Assunto: Sugestão de atualização da Resolução 44/2014/CONSUN.

Informa-se que esta AUDIN teve uma reunião com os Pró-reitores da PROGRAD e PROGEPE.

Na oportunidade, foi tratado o tema da Constatação: **“Fragilidade no cumprimento da Resolução 44/2014/CONSUN - Entrega regular dos PITD's”** que afeta os quatro Institutos Latino-Americanos da Unila.

Contexto:

Existem monitoramentos regulares do sistema E- CGU desde 2022, onde constam 04 recomendações de número #1456499 (RA 12.04/2022), #1456419 (RA 12.02/2022), #1456471 (RA 12.03/2022), #1456385 (RA 12.01/2022), resultantes dos Relatórios de Auditoria respectivos com as seguintes constatações e recomendações:

Às unidades auditadas (4 Institutos), “recomenda-se a implementação de medidas administrativas-padrão quanto ao tratamento de casos de PITDs com irregularidades, por meio da elaboração de rito específico ou normatização interna de ações de cobranças e previsão de sanções em casos de irregularidades”. Tais ações devem ser baseadas no fluxo previsto pela Lei 8112/90, pela Resolução Consun 44/2014, pela Lei 9784/99 e demais instrumentos reguladores.

Quanto à resolução citada, os quatro Institutos não estão cumprindo o art. 23, parágrafo § 3º Os Centros Interdisciplinares deverão encaminhar os Planos Individuais de Trabalho Docente ao conselho do Instituto na qual o docente está lotado para aprovação até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre de exercício.

Esta AUDIN constatou que só um dos quatro Institutos enviou resposta (dentro dos últimos 3 anos), então realizou uma reunião de consulta com servidores técnicos administrativos do ILAESP (há 3 meses) e verificou que o parágrafo § 3º do Art 23 é impraticável pelos Institutos.

Sugestão:

Como sugestão que a Gestão pode adotar, entre outras medidas que achar mais adequada para o saneamento da questão, seria realizar **atualização da Resolução 44/2014 /CONSUN**, uma vez que a Resolução é de 2014 (11 anos atrás) e, pela dinâmica das transformações ocorridas neste tempo na universidade, pelos variados Decretos de Revogação que afetam e deram origem a mesma Resolução 44/2014 e pelo próprio amadurecimento da Instituição, seria uma recomendação para melhoramentos nos procedimentos adotados para a entrega dos PITDs.

Reforça-se que a Auditoria Interna Governamental é atividade dotada de independência e possui como objetivo a avaliação e assessoramento estruturada para aprimorar as execuções dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, por meio de abordagem sistemática e disciplinada pelas legislações que regulam o Sistema Federal de Controle Interno, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança e as sugestões oferecidas são meramente de natureza consultiva, sendo a solução das recomendações decisão da Gestão.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente em 03/07/2025 22:43)
GUILLERMO JAVIER DIAZ VILLAVICENCIO
Chefe da auditor(a)ia interna - Titular - AUDIN
Matrícula: 2090381

Destinatário: REITORIA